



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEF 5592/2024

Pedido de Aquisição nº 3471/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Estado da Fazenda

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e reparação dos 02 elevadores da marca OTIS e de 01 plataforma elevatória, com fornecimento de materiais nos termos deste Termo de Referência.

1.1. Especificações e quantidades

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Equipamento	Quant.	Un.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elevador da marca OTIS, modelo A-GNC-0818-8B-MD (elevadores sem casa de máquina), com capacidade para 8 (oito) passageiros ou 630 kg, velocidade de 1,75 m/s, 12 (doze) paradas, portas de pavimento automáticas de abertura lateral e controle do tipo GNC (tecnologia VVVF).	12	mês	1.628,26	19.539,12
02	Plataforma elevatória vertical de acessibilidade, motor Nova Modelo 90s - ano 2015, 2.0 CV, 1.5 KW, 5.7ª, 1735RPM, unidade hidráulica Fluhydro, série MCH 10, 60 BAR, capacidade 12.5LS, motor de 1.5 CV, com quadro de comando Scanship Tecnologia VVVF - ano 2016, com 2 (duas) paradas, 3HP e tensão de rede 380V.	12	mês	376,09	4.513,08
VALOR TOTAL				2.004,35	24.052,20

1.2. Da natureza do objeto

- (X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022
- (X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o contrato nº 20/2021 não será prorrogado, conforme documentado no processo SEF 12042/2024, devido à impossibilidade relatada pela empresa contratada. Dado que esses serviços são indispensáveis para o bom funcionamento das atividades da Secretaria e que não devem ser interrompidos, é necessário iniciar um processo para contratação de um novo serviço de manutenção de equipamentos de transporte vertical.



a. Motivo/finalidade/necessidade da contratação (relevância para as atividades da Unidade): A manutenção adequada dos elevadores é essencial para garantir a segurança dos usuários e prevenir interrupções inesperadas nas atividades diárias da instituição. Os elevadores são cruciais para o funcionamento eficiente do edifício, facilitando o acesso de servidores e visitantes aos diversos andares. A contratação de uma empresa especializada assegura que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, evitando problemas que poderiam comprometer o funcionamento da Secretaria.

b. Critério de definição quantitativos: Os quantitativos para a contratação foram definidos com base no número de elevadores em operação nos edifícios e na frequência necessária de manutenção preventiva e corretiva.

c. Beneficiários diretos: Os beneficiários diretos desta contratação são os servidores e visitantes da Secretaria de Estado da Fazenda, que dependem dos elevadores para se locomoverem entre os andares dos edifícios. Além disso, a própria instituição se beneficia ao manter a continuidade das atividades administrativas sem interrupções causadas por falhas nos elevadores.

d. Resultados pretendidos: Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada incluem:

1. Garantia da segurança dos usuários dos elevadores.
2. Manutenção dos elevadores em condições ótimas de funcionamento, prevenindo falhas e interrupções.
3. Prolongamento da vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com reparos emergenciais.
4. Resolução rápida e eficaz de eventuais problemas, minimizando impactos nas operações do prédio.
5. Continuidade das atividades administrativas da SEF sem interrupções desnecessárias, assegurando o bom funcionamento dos serviços.

Portanto, a contratação de uma empresa dedicada à manutenção de elevadores é um investimento essencial para preservar a integridade dos equipamentos, garantir a segurança dos usuários e manter a eficiência operacional do edifício da Secretaria de Estado da Fazenda.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(X) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
(X) Vistoria facultativa
() Não será exigida vistoria.

Justificativa:



A finalidade da vistoria é proporcionar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características do objeto, para que tome conhecimento de tudo aquilo que possa influir sobre o custo, a preparação da proposta e a execução do objeto. Dessa forma, garante-se que os licitantes conheçam integralmente o objeto da licitação e que suas propostas reflitam com exatidão a plena execução, evitando futuras alegações de desconhecimento e resguardando esta Secretaria de possíveis inexecuções contratuais.

As instalações e equipamentos, objetos deste Termo, possuem características, funcionalidades, idades e estados de conservação que tornam a descrição técnica insuficiente para determinar as grandezas e peculiaridades envolvidas em sua execução.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Gerência de Apoio Operacional
Telefone para agendamento da vistoria: (48)3664-5201

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

- a) O consórcio objetiva viabilizar a contratação por meio da comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, não atenderiam às exigências habilitatórias ou não conseguiriam executar o objeto licitado.
- b) A participação, ou não, de empresas consorciadas em procedimentos licitatórios é decisão discricionária da Administração, conforme jurisprudência do TCU consolidada nos acórdãos 2.813/2004 – 1ª Câmara, 1.946/2006 – Plenário e 566/2006 – Plenário, que reafirmam que fica a cargo da discricionariedade Administrativa admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcios nos certames licitatórios.
- c) Tal decisão é resultado de processo de avaliação da realidade de mercado em razão do objeto a ser licitado e de ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados, ou de cooperados, em procedimentos licitatórios.
- d) Não seria vantajoso para a Administração, no caso em tela, contratar consorciados, uma vez que o objeto a ser licitado carece de grande complexidade e é comercializado por diversas empresas no mercado.
- e) Assim sendo, a vedação quanto à participação de consorciadas no presente certame licitatório não trará prejuízos à competitividade do certame.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

Justificativa:

- a) Devido à natureza do objeto em tela e o modo como é usualmente executado no mercado, verificam-se vínculos de emprego/subordinação dos profissionais que prestam esse tipo de serviço com a pessoa jurídica que os contrata, configurando situação que não favorece a contratação de cooperativas.
- b) Não seria vantajoso para a Administração, no caso em tela, contratar cooperativas, uma vez que o objeto a ser licitado carece de grande complexidade e é comercializado por diversas empresas no mercado.



c) Assim sendo, a vedação quanto à participação de cooperadas no presente certame licitatório não trará prejuízos à competitividade do certame.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(X) Sim, lote único

Justificativa:

A fim de discorrer sobre as razões para a utilização de lote único, há que se considerar inicialmente o art. 47 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Em que pese ser regra a adjudicação por item, tal instrumento não pode resultar em prejuízo operacional de ordem técnica ou econômica, comprometendo a vantajosidade da contratação, em observância ao disposto no inc. I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

É clara a intenção do legislador, no que tange à indisponibilidade do interesse público, ao fazer constar da redação em epígrafe que a proposta a ser selecionada deverá ser a mais vantajosa para a Administração.

Observa-se que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação em virtude das suas características e obrigatórias interações que impossibilitariam a atribuição a diferentes contratadas de eventual responsabilidade por danos ou por defeito na execução.



No caso concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, deve-se preservar o objeto em lote único por se tratar de um serviço comum de manutenção e para apenas dois elevadores situados no mesmo prédio.

A contratação por lote único é mais adequada para viabilizar a execução do objeto, haja vista o maior controle, a gestão simplificada do contrato, economia de escala e a centralização da responsabilidade pela execução em uma só pessoa jurídica, bem como a garantia dos resultados.

Considerou-se, então, as razões que asseguram a vantajosidade da contratação por lote único:

- a) Maior controle da execução do objeto;
- b) Gestão e fiscalização do contrato simplificadas;
- c) Centralização da responsabilidade pela execução;
- d) Economia de escala.

Portanto, avaliou-se as possibilidades observando os ditames legais, os princípios de direito administrativo, o erário público, as necessidades administrativas e a complexidade do objeto a fim de promover a licitação nos moldes adequados.

Restou concluído que, in casu, a adjudicação por lote único é a que trará mais benefícios ao Estado.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Consulta prévia da relação de empresas suspensas ou impedidas

- (x) CADPEN – Consulta de Penalidades Vigentes – Âmbito estadual;
(x) CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Âmbito federal.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- (x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3 Qualificação Técnica ou Operacional

5.3.1 Será exigido que os profissionais que prestem serviços nesta Secretaria apresentem as qualificações e habilidades referentes às ocupações de Engenheiro Mecânico e Eletromecânico de Manutenção de elevadores ou similar, como se segue.

5.3.2 Será exigido profissional com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA/CFT e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica. Esse profissional realizará atividades de manutenção conforme esse Termo de Referência, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.3.2 Será exigido profissional formado em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos.

5.3.3 Será exigido apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, assinado, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não, serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.



5.3.4 comprovação a que se refere ao Item 5.3.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

5.3.5 Justifica-se a exigência de experiência prévia da licitante na execução de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, uma vez que se trata de equipamentos de alto custo, que superam o limite de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

5.3.6 A exigência de experiência prévia da licitante na execução de objeto compatível com o deste Termo, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não, está prevista e, em conformidade com o § 5º do art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Tratando-se de serviço continuado, não há prazo de entrega / execução definido.

6.2. Os locais e horários da prestação do serviço estão definidos em tópico específico deste Termo.

6.3. Não se verificam bens perecíveis no objeto deste Termo.

6.4. Será exigida garantia de execução contratual, conforme tópico específico constante deste Termo.

6.5. Os prazos de garantia dos fornecimentos e serviços, bem como as especificações das manutenções constam de tópicos específicos deste Termo.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

7.1.1. Iniciar os serviços na data estabelecida neste instrumento;

7.1.2. Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra, exceto os constantes na alínea "j" do Item 3 do ANEXO I deste Termo de Referência.

7.1.3. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

7.1.4. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluído e acabado, devendo ser apresentados à Fiscalização os relatórios mensais de trabalho, indicando as fases de trabalho concluídas e, no final da prestação do serviço, um Relatório Conclusivo;

7.1.5. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, conforme especificado no edital, bem como quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados à CONTRATANTE;

7.1.7. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do serviço, e alinhar com a Fiscalização a forma de execução de todas as ações antes de serem realizadas e não divulgar informações do trabalho sem expressa autorização da CONTRATANTE;



- 7.1.8. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 7.1.9. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento da Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.
- 7.1.10. O conteúdo programático e a carga horária exigidos no item acima serão definidos conforme o grau de risco da atividade e o tempo de duração do contrato e a capacitação deverá ser feita, exclusivamente, por pessoal da própria empresa CONTRATADA, sem oneração do contrato.
- 7.1.11. A empresa prestadora de serviços realizará o pronto atendimento aos chamados da empresa CONTRATANTE, respeitando o horário estabelecido pela prestadora para os plantões.
- 7.1.12. Fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente.
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.
- 7.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 7.1.15. Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis;
- 7.1.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.17. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento; permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços; fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da CONTRATANTE, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis;
- 7.2.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e contrato;
- 7.2.3. Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- 7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.2.5. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 7.2.6. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;
- 7.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;
- 7.2.8. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;
- 7.2.9. Designar e apresentar a CONTRATADA o proposto da Administração responsável pelo cumprimento do Contrato;
- 7.2.10. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- 7.2.11. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;



7.2.12. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
(☐) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(☐) Autorização de Fornecimento
(☐) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(☒) O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/21.

8.2.1 O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do art. 125 Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.3.1 A gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Administração e Finanças – GEAFI (PORTARIA Nº 131/SEF – DOE 03/06/2024)

8.3.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Operacional (GEAPO), por meio de um fiscal que será designado posteriormente por portaria para este fim. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. O recebimento referente aos serviços prestados e eventuais fornecimentos será realizado pelo fiscal do contrato.

9.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de recebimento, liquidação e pagamento, os serviços e fornecimentos efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pela fiscalização.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

9.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de até 10 dias, pelo fiscal do contrato, mediante a certificação da despesa que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. O prazo de liquidação será até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao período de prestação dos serviços.

10. PAGAMENTO



- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Nota Fiscal de prestação de serviços, devidamente certificada pelo Fiscal designado pelo Contratante, emitida em nome da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo constar o CNPJ nº 82.951.310/0001-56, o número da licitação e do Contrato.
- 10.2. Juntamente com a Nota Fiscal, somente para o primeiro pagamento, a Contratada deverá entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou equivalente) dos serviços referentes ao período da contratação.
- 10.3. Para todos os pagamentos, a Contratada deverá entregar cópia do Relatório Técnico detalhado dos serviços realizados, com fotos datadas, sempre que possível.
- 10.4. Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.5. A Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.
- 10.6. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao período de prestação dos serviços, desde que comprovada a regularidade fiscal da Contratada, devendo apresentar para tanto os seguintes documentos:
- a) Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa.
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa. No caso de Municípios que registram Cadastro Mobiliário e Imobiliário separadamente, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.7. A não-apresentação dos documentos enunciados no inciso II implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 10.8. O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato.
- 10.9. O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento / serviço realizado por terceiros para suprir a inadimplência da Contratada, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.
- 10.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.
- 10.11. Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 10.13. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 10.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária através do Banco do Brasil, caso sua conta for de outro banco haverá cobrança de taxa de transferência no valor total de pagamento de R\$ 21,95.
- 10.15. Em virtude do Decreto nº 129/2023, solicita-se que todos os prestadores de bens e serviços a partir de 1º de junho de 2023, emitam suas notas fiscais, faturas ou recibos com destaque do Imposto de Renda a ser retido, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 10.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2024.



10.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.18 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.19 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
SEF/ 52001	6237	33.90.39.16	1.500.100.000

12. DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal estimado é de R\$ 2.004,35, totalizando R\$ 24.052,20 (Vinte e quatro mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos) para o período de 12 meses.

13. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Será exigido da licitante vencedora, apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério do órgão contratante, do comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 A empresa poderá optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 Observar-se-á o disposto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive quanto ao prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

14.4 A garantia terá validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- Multas contratuais aplicadas pela à contratada;



14.6 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

14.7 No caso de readequação do valor do Contrato em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação por parte da Contratada, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

14.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato e que não restam pendências;
- b) Com a expiração do prazo de validade da garantia.

14.12 O resgate, pela Contratada, estará vinculado ao encerramento do Contrato e do prazo de vigência da garantia, desde que não restem pendências contratuais.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

15.1 O prazo de garantia mínimo para os serviços e materiais previstos neste Termo será de 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados do término da execução do serviço ou da instalação do material.

15.2 Se, no caso de fornecimento de peças, componentes e acessórios, a garantia oferecida pelo fabricante for superior a 90 (noventa) dias, considerar-se-á o prazo de garantia do fabricante para todos os efeitos deste Termo.

15.3 A Contratada realizará a substituição do item fornecido que estiver sob garantia e apresentar defeito sem custo adicional para o Contratante.

15.4 A empresa a ser contratada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

16. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Rodrigo Amboni de Oliveira
E-mail: assessoriaageapo@sef.sc.gov.br
Telefone institucional: (48) 3664-5201

Marcello José Ferreira Maia
Gerente de Apoio Operacional
[Assinado digitalmente]

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração para prosseguimento da contratação.

Itamar Bezerra de Mello
Diretor de Administração e Finanças
[Assinado digitalmente]



ANEXO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS, SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. CONDIÇÕES GERAIS

- Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste documento.
- A CONTRATADA emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de profissional legalmente habilitado da empresa CONTRATADA, de acordo com os dispositivos legais para o contrato, devendo ser exposto em local de fácil visualização pelos usuários da edificação, no prazo de 10 (dez) dias à contar da assinatura do contrato.
- Durante a realização dos trabalhos deverá ser elaborado, para cada ordem de serviço excepcional, relatório com fotos (antes e depois) com descrição completa e data dos serviços executados.
- O relatório mensal de manutenção é o principal instrumento de demonstração da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, porém não único. O relatório mensal de manutenção é o instrumento pelo qual a CONTRATADA demonstrará formalmente a realização e execução de todo o objeto do contrato, demonstrando os resultados obtidos e as justificativas necessárias.
- A fiscalização junto ao Gestor do Contrato definirá, de comum acordo com a CONTRATADA, a melhor forma para apresentação dos documentos objetivando a medição dos serviços, sempre respeitando os procedimentos previamente estabelecidos no presente TERMO DE REFERÊNCIA
- O local onde estiver acontecendo os reparos deve ser isolado e restringido o acesso para preservar a segurança dos usuários da edificação. É de responsabilidade da CONTRATADA evitar qualquer dano ou acidente.
- O fornecimento de peças incluso fará parte deste Contrato a fim de garantir a viabilidade da execução dos serviços e respeitando os termos definidos nesse documento.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Os serviços a serem prestados abrangem a manutenção dos equipamentos de transporte vertical situados no prédio da 1ª Regional de Florianópolis, localizado na Vila Tenente Sapucaia, 126, Centro - Florianópolis – SC, e da plataforma de acessibilidade localizada no Bloco V do Centro Administrativo do Estado, no bairro Saco Grande, em Florianópolis/SC.
- Esta atividade engloba a realização das rotinas preventivas, o atendimento aos chamados de natureza corretiva e o suporte em situações de emergência para o resgate de passageiros, além da elaboração de relatórios técnicos.
- Em síntese, os serviços a serem executados estão detalhados na Tabela abaixo e descritos nos itens subsequentes deste tópico.

Local	Vila Tenente Sapucaia, 126, Centro, Florianópolis/SC			
Item	Descrição	Unidade	Total de Elevadores	Quantitativo mensal
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador	Mensal	02	12
Local	Centro Administrativo do Estado, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC.			
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de plataforma elevatória	Mensal	01	12

- Os serviços de manutenção preventiva e preditiva serão executados com base na frequência e disposições contidas no Plano de Manutenção, mas não se limitando a ele, mas também nas prescrições dos fabricantes e em acordo com as orientações e demandas do Fiscal do Contrato.
- A empresa sagrada vencedora da licitação deverá apresentar em até 30 dias da assinatura do contrato uma proposta de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e deverá conter todas as tarefas de manutenção específicas, componentes e sistemas inspecionados, além da periodicidade dos serviços para as marcas e modelos dos equipamentos instalados na Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).



- f. No plano periódico de Manutenção Programada deverão estar explicitados início e término das atividades.
- g. A manutenção preventiva será feita por iniciativa da empresa, sempre em acordo com a fiscalização, no horário de funcionamento dessa Secretaria, ou seja, compreendido, preferencialmente, entre 08h e 19h, de segunda a sexta-feira, em acordo com o plano de manutenção (em comum acordo com a fiscalização, pode ser estabelecido outro horário para otimizar o desempenho da manutenção).
- h. Quando solicitada pela fiscalização, a qualquer tempo, deverá a CONTRATADA proceder a uma revisão geral de um equipamento. O objetivo desta revisão é identificar problemas incipientes que possam gerar paradas no futuro. Ao fim da revisão, deverá, ainda, a CONTRATADA emitir parecer conclusivo acerca da operação segura do equipamento. O parecer deverá apontar todos os defeitos encontrados e todas as providências tomadas para solucionar as eventuais irregularidades.
- i. O PMOC elaborado pela empresa deve conter todos os itens de manutenção relacionados abaixo, conforme dito na alínea “e”, não se limitando a eles a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

LEGENDA					
Mensalmente	M				
Bimestralmente	B				
Semestralmente	S				
Anualmente	A				
POLIAS DE COMPENSAÇÃO	PERIODICIDADE				
	M	B	S	A	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X				
POLIAS ESTICADORAS	PERIODICIDADE				
	M	B	S	A	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	X				
QUADROS DE COMANDO	PERIODICIDADE				
	M	B	S	A	
Inspecionar as claves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	X				
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	X				
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos Comandos microprocessados.	X				
Anilhar cabos de comando e alimentador.	X				
Fazer a remoção de poeira nos quadros.		X			
CABINAS	PERIODICIDADE				
	M	B	S	A	
Remover do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas.	X				
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	X				
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.	X				
Fazer remoção de todo material depositado nas suspensões.	X				
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X				
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	X				



Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.	X			
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto.	X			
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	X			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.	X			
Lubrificar os conjuntos operadores das portas e ajustar correias.	X			
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	X			
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	X			
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência.	X			
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	X			
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.	X			
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.	X			
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.	X			
Inspecionar excentricidade da polia da cabina.	X			
Lubrificar polia da cabina.	X			
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.		X		
Testar o dispositivo de segurança que limita carga			X	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.			X	
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina.			X	
CABOS DE AÇO	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Limpar e lubrificar.	X			
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças.	X			
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.			X	
CAIXA	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabina e contrapesos.				X
CONTRAPESOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A



Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.	X			
Inspecionar excentricidade da polia intermediária.	X			
Lubrificar polia intermediária.	X			
Fazer a remoção de poeira da suspensão.		X		
EIXO SEM FIM	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade.	X			
Testar acionamento elétrico e mecânico controlador de velocidade.			X	
FREIOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.	X			
Lubrificar o conjunto de freios.	X			
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente.	X			
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de Laudo.				X
MOTOR	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção da poeira do motor.	X			
Inspecionar o motor quanto à temperatura de funcionamento e ruídoEstabelecer e submeter à aprovação do CONTRATANTE, parâmetros de normalidade.	X			
PÁRA-CHOQUE	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	X			
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	X			
Inspecionar espiras do pára-choque tipo mola.	X			
Inspecionar a integridade do pára-choque tipo mola não linear.	X			
PAVIMENTOS	PERIODICIDADE			
	M	B	S	A
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	X			
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas).	X			
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estado das carretilhas e dos trincos, lubrificando os eixos destes componentes.	X			



Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	X			
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	X			
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.	X			
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.	X			
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	X			
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	X			
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os, se necessário.	X			
Varrer poço.	X			
QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA	PERIODICIDADE			
	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	
Medir níveis de tensão e corrente, verificando se estão de acordo com a alimentação solicitada pelo fabricante das plataformas	x			
Inspecionar o aperto das dos parafusos dos disjuntores e dos barramentos	x			
Limpeza do quadro	x			
Identificação do circuito de alimentação no quadro de distribuição	x			

- j. A manutenção corretiva decorrerá de falhas, maus funcionamentos e irregularidades no desempenho dos equipamentos.
- k. A empresa CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento diário das 08h às 19h para chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas a fim de regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.
- l. Os serviços serão prestados mediante abertura de chamados junto à CONTRATADA. Esses chamados poderão ser abertos, por contato telefônico, por mensagem eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro sistema definido pela Fiscalização e Gestor do Contrato.
- m. O modo de abertura dos chamados será acordado entre a fiscalização e a CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços.
- n. Independentemente do modo de abertura de chamados acordado, a CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico que permitirá a abertura de chamados em casos emergenciais 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- o. Os serviços de natureza corretiva não emergenciais serão realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Entretanto, em comum acordo das partes, estes serviços poderão ser realizados em horários e dias diversos, sem ônus adicional a contratante.



- p. Os chamados decorrentes de paralisação dos equipamentos, os que envolvam a retirada de passageiros presas nas cabinas e todos os relativos ao elevador privativo da SEF serão considerados emergenciais, sendo assim atendidos no prazo máximo de 30 minutos.
- q. Caso ocorram mais de 04 (quatro) manutenções corretivas em um único equipamento, em um período de 30 (trinta) dias consecutivos, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva visando adequar as rotinas e evitar as manutenções corretivas. Este novo plano deverá ser remetido a fiscalização para anuência.
- r. Quando um componente falhar a CONTRATADA deverá realizar uma inspeção minuciosa no sistema do qual o componente defeituoso faz parte visando identificar uma falha que possa ocorrer no futuro próximo em decorrência deste defeito ou identificar um outro componente associado a este que tenha ocasionado a falha do primeiro.
- s. Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.
- t. Desde o recebimento provisório, a SEF entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal dos equipamentos.
- u. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do contratante ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendados pela legislação vigente.

3. FORNECIMENTO DE PEÇAS

- a. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para a Contratante, TODAS AS PEÇAS, limitado à alínea “j” deste Item, que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar seu sucateamento.
- b. Incluem-se entre as peças e componentes passíveis de substituição: equipamentos, componentes e peças originais, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seladora, pick-ups, cavaletes; polia de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilha de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, dentre outros componentes necessários.
- c. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, originais, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sendo fornecidos sem ônus a CONTRATADA.
- d. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da SEF, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas ao projeto executivo, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.
- e. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas e adesivos para eletrodutos, colas, solda, tinta, conectores, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso.
- f. As peças, materiais e componentes repositórios deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem nenhum acréscimo no valor contratual.
- g. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido como: correias, polias, botoeiras, etc.



- h. A empresa CONTRATADA deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos elevadores, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessários à realização dos serviços de manutenção dos elevadores.
- i. Incluem-se entre as ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de manutenção dos elevadores: talhas com capacidades de até 3 toneladas, osciloscópio (para regular a curva de aceleração), relógio comparador com base magnética, megôhmetro, milivoltímetro, paquímetro, alicate, amperímetro, multímetro digital, chave inglesa, saca polia, termômetro a laser, tacômetro, chaves de fenda, chave "philips", alicates, dentre outros necessários para a realização dos serviços.
- j. Sempre que for necessária a reposição de componentes estruturais, tais como: motores, cabos de tração, cabos de manobra e regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, máquinas de tração, motores elétricos, cabina e outros desse porte, deverá ser elaborado laudo de vistoria e diagnóstico dos motivos da quebra ou inutilização da peça, submetendo orçamento prévio contendo os preços unitários e totais de cada item da despesa ao contratante, cuja aquisição será condicionada à expressa autorização do mesmo.
- k. É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2PS22BY0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO JOSÉ FERREIRA MAIA (CPF: 588.XXX.089-XX) em 08/11/2024 às 16:32:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/01/2023 - 12:57:06 e válido até 12/01/2123 - 12:57:06.

(Assinatura do sistema)



ITAMAR BEZERRA DE MELLO (CPF: 560.XXX.219-XX) em 11/11/2024 às 18:35:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:10 e válido até 30/03/2118 - 12:34:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU2MzdfMTU2NzBfMjAyNF8yUFMyMkZMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015637/2024** e o código **2PS22BY0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.